

Brasília, 18 de Janeiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 419.460.681,00 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Poder Legislativo	11.197.467
Câmara dos Deputados	9.747.467
- Câmara dos Deputados	9.747.467
Tribunal de Contas da União	1.450.000
- Tribunal de Contas da União	1.450.000
Poder Judiciário	301.215.747
Supremo Tribunal Federal	1.947.467
- Supremo Tribunal Federal	1.947.467
Superior Tribunal de Justiça	2.080.000
- Superior Tribunal de Justiça	2.080.000
Justiça Federal	99.752.502
- Justiça Federal de Primeiro Grau	93.231.167
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.018.467
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.432.467
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.990.467
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.303.467
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região	776.467
Justiça Militar da União	325.000
- Justiça Militar da União	325.000

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Justiça do Trabalho	177.701.042
- Tribunal Superior do Trabalho	1.750.000
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	15.358.866
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	26.048.261
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	12.331.075
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	14.195.086
- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	10.957.657
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	7.353.352
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	3.919.381
- Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará/Amapá	5.408.685
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	10.698.249
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF/Tocantins	5.064.292
- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/ Roraima	3.355.968
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	4.931.659
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	3.572.227
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	3.652.924
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	21.343.119
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	2.836.769
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo	3.467.162
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	5.623.704
- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas	2.547.401
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	1.866.890
- Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	2.799.320
- Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí	1.891.179
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	4.138.852
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	2.588.964
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	19.068.670
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal	19.068.670
Conselho Nacional de Justiça	341.066
- Conselho Nacional de Justiça	341.066
Defensoria Pública da União	100.000
- Defensoria Pública da União	100.000

R\$ 1,00

Discriminação

Aplicação

Ministério Público da União	106.600.000
- Ministério Público Federal	51.000.000
- Ministério Público Militar	3.600.000
- Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	17.000.000
- Ministério Público do Trabalho	35.000.000
Conselho Nacional do Ministério Público	347.467
- Conselho Nacional do Ministério Público	347.467
Total	419.460.681

2. O crédito ora proposto garantirá o atendimento de despesas com a Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, conforme as condições estabelecidas nos arts. 11, inciso XXV e 17, § 9º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016.

3. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se pela necessidade de adequar-se às exigências legais e pelo fato de que o não pagamento dessas despesas inviabiliza o regular funcionamento dos demais Poderes, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, no que diz respeito à concessão do auxílio-moradia.

4. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão